

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 07 E 09 E EMENDA N.º 01 DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Modifica-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 2471/2020, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º Por meio desta campanha os estabelecimentos que prestem serviços essenciais, com destaque para as farmácias, supermercados e padarias e similares receberão cartazes informativos para serem afixados, com o seguinte texto:

"CAMPANHA MÁSCARAS VERMELHAS OU UM "X" COM BATOM NA PALMA DA MÃO NO COMBATE AO COVID-19 E EM DEFESA DA VIDA DAS MULHERES! EM MEIO A ESTA PANDEMIA QUEREMOS QUE SAIBA QUE TAMBÉM ESTAMOS COM VOCÊ, CASO PRECISE DE AJUDA. AO LIGAR PARA NOSSO ESTABELECIMENTO UTILIZE O CÓDIGO MÁSCARA VERMELHA OU UM "X" COM BATOM NA PALMA DA MÃO, PARA QUE NOSSOS ATENDENTES SAIBAM SE TRATAR DE UM CASO DE VIOLÊNCIA.

PROCURE TAMBÉM UMA DELEGACIA DA MULHER (DEAM) MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ. OU LIGUE:

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER 180 EM CASO DE DÚVIDAS 974735876 Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 2471/2020 é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 01, 02 E 06, FAVORÁVEL À EMENDA N.º 03 DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 03, 08 E 11; EMENDA DE PLENÁRIO N.º 04 E EMENDA N.º 02 DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER; EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 07 E 09 E EMENDA N.º 01 DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2471/2020

ESTABELECE A CAMPANHA INTEGRADA EM CONSONÂNCIA COM OS SERVIÇOS DECRETADOS ESSENCIAIS COM DESTAQUE PARA AS FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, PADARIAS E SIMILARES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DE COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Cria a campanha integrada em consonância com os serviços decretados essenciais, com destaque para as farmácias, supermercados, padarias e similares, para o enfrentamento à violência contra as mulheres no contexto de COVID-19.

Art. 2º Por meio desta campanha os estabelecimentos que prestem serviços essenciais, com destaque para as farmácias, supermercados e padarias e similares receberão cartazes informativos para serem afixados, com o seguinte texto:

"CAMPANHA MÁSCARAS VERMELHAS NO COMBATE AO COVID-19 E EM DEFESA DA VIDA DAS MULHERES! EM MEIO A ESTA PANDEMIA QUEREMOS QUE SAIBA QUE TAMBÉM ESTAMOS COM VOCÊ, CASO PRECISE DE AJUDA. AO LIGAR PARA NOSSO ESTABELECIMENTO UTILIZE O CÓDIGO MÁSCARA VERMELHA, PARA QUE NOSSOS ATENDENTES SAIBAM SE TRATAR DE UM CASO DE VIOLÊNCIA.

PROCURE TAMBÉM UMA DELEGACIA DA MULHER (DEAM) MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ. OU LIGUE:

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER 180 EM CASO DE DÚVIDAS 974735876 Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 3º Os estabelecimentos dos serviços essenciais deverão orientar seus funcionários a acionar os órgãos de atendimento à mulher dispostos nos cartazes: delegacias de atendimento à mulher (DEAM), ao núcleo de atendimento das mulheres da Defensoria Pública (NUDEM) ou centros de atendimento da mulher (CEAM), no caso de receberem denúncias de clientes.

Art. 4º Deverá ser disponibilizado pelos estabelecimentos o código "Máscara Vermelha" como meio de possibilitar que as mulheres ameaçadas ou vitimadas entrem em contato com o serviço telefônico de entrega solicitando ajuda ou mencionarem o código dentro dos estabelecimentos.

Art. 5º Os estabelecimentos que disponibilizarem a prática do código "Máscara Vermelha" ou o "X" com batom na palma da mão deverão acionar o serviço 180 (central de atendimento à mulher) para a mulher que solicitou, passando para o disque o nome da solicitante, endereço e telefone.

Art. 6º Os estabelecimentos participantes receberão um selo "Em combate ao COVID-19 e em defesa da vida das mulheres", fornecido pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 24 de junho de 2020. Deputado Márcio Pacheco Relator" (Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O Presidente defere o pedido de V.Exa.

Para emitir parecer pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, tem a palavra a Deputada Enfermeira Rejane.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE (Para emitir parecer) - Acompanho o parecer da CCJ, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia, tem a palavra o Deputado Delegado Carlos Augusto.

O SR. DELEGADO CARLOS AUGUSTO (Para emitir parecer) - Acompanho a CCJ, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tem a palavra o Deputado Renan Ferreirinha.

O SR. RENAN FERREIRINHA (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, também acompanho a CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional, tem a palavra o Deputado Carlos Macedo. (Pausa) Deputado Giovanni Ratinho.

O SR. GIOVANI RATINHO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, acompanho a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Obrigado. Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Canella. (Pausa) Deputado Rodrigo Bacellar.

O SR. MÁRCIO PACHECO - O Deputado Rodrigo Bacellar está aqui ao meu lado, Sr. Presidente. O voto dele é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok. Com os pareceres emitidos, em votação o Substitutivo com forma final de redação, salvo os Destaques. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada.

Vamos aos Destaques.

O SR. FLÁVIO SERAFINI - Sr. Presidente, retiro os Destaques da bancada do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A bancada do PSOL retira os Destaques.

Reis da bateria hoje, vocês da bancada do PSOL. Haja Destaques!

O SR. FLÁVIO SERAFINI - Retiramos quase todos.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Parabéns. Vai a Autógrafo.

Anuncia-se a votação - em discussão única, em regime de urgência, do:

PROJETO DE LEI 2482/2020, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS MARCELO DINO, VANDRO FAMÍLIA E RODRIGO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE CONVÊNIO COM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS, VISANDO A EXECUÇÃO DO TESTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; DE SAÚDE, FAVORÁVEL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL. **RELATORES:** DEPUTADOS JORGE FELIPPE NETO, MARTHA ROCHA E MÁRCIO CANELLA. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - O parecer, Sr. Presidente, é favorável com Subemenda à Emenda 4; favorável com Subemenda Aglutinativa às emendas 1 e 7, 2, 5, 6 e 10, 3 e 8; contrário às demais emendas, concluindo por Substitutivo, pedindo forma final de redação.

(Lendo:)

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 2482/2020 QUE "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE CONVÊNIO COM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS, VISANDO A EXECUÇÃO DO TESTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO." Autores: Deputados Marcelo do Seu Dino, Vandro Família, Rodrigo Amorim

Autores das Emendas: Deputado Luiz Paulo (n.ºs 01 a 03) Deputado Waldeck Carneiro (n.ºs 04 e 05) Deputado Rodrigo Bacellar (n.ºs 06 e 07) Deputada Enfermeira Rejane (n.ºs 08 e 09) Deputada Martha Rocha (n.ºs 10 a 12)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 04, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 01 E 07; 02, 05, 06 E 10; 03 E 08, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 12 (doze) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 2482/2020 QUE "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE CONVÊNIO COM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS, VISANDO A EXECUÇÃO DO TESTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A emenda n.º 04 apresentada representa aprimoramento da matéria, e por isso deve ser acolhida mesmo com subemenda. Já as emendas n.ºs 01 e 07; 02, 05, 06 e 10; 03 e 08 acrescentam à proposição, ainda que com subemenda aglutinativa. As demais emendas do ponto de vista desse relator não se coadunam com a proposição, por isso devem ser rejeitadas.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 04

Modifique-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º- Os resultados positivos para contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) dos testes mencionados no artigo anterior deverão ser encaminhados diariamente à Secretaria de Estado de Saúde, com vistas à composição de estatísticas fidedignas, respeitados os termos da Lei Federal nº 13. 709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)".

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 01 E 07

Modifique-se à ementa, que passa a ter a seguinte redação:

"AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DE CONVÊNIO COM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS, VISANDO A EXECUÇÃO DO TESTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 02, 05, 06 E 10

Modifica-se o art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza a ampliação de Convênios com Laboratórios Credenciados públicos, privados, filantrópicos ou universitários, visando à execução do teste do Coronavírus - Covid-19, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro."

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 03 E 08

Modifique-se o artigo 3º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A coleta do material para elaboração do exame deverá ser feito em local apropriado e por profissional habilitado na área de saúde com registro atualizado em órgão de classe."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 2482/2020 é FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 04, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 01 E 07; 02, 05, 06 E 10; 03 E 08, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2482/2020

AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DE CONVÊNIO COM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS, VISANDO A EXECUÇÃO DO TESTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza a ampliação de Convênios com Laboratórios Credenciados públicos, privados, filantrópicos ou universitários, visando à execução do teste do Coronavírus - Covid-19, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º- Os resultados positivos para contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) dos testes mencionados no artigo anterior deverão ser encaminhados diariamente à Secretaria de Estado de Saúde, com vistas à composição de estatísticas fidedignas, respeitados os termos da Lei Federal nº 13. 709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Artigo 3º - A coleta do material para elaboração do exame deverá ser feito em local apropriado e por profissional habilitado na área de saúde com registro atualizado em órgão de classe.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, de junho de 2020.

Deputado Márcio Pacheco Relator" (Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência defere o pedido de V.Exa.

Para emitir parecer pela Comissão de Saúde, tem a palavra a deputada Martha Rocha.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Acompanho a Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Canella. (Pausa) Ao lado do Deputado Márcio Pacheco, Deputado Rodrigo Bacellar.

O SR. RODRIGO BACELLAR (Para emitir parecer) - O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em votação o Substitutivo, com forma final de redação, da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa) Aprovada. Vai a Autógrafo.

Deputada Dani Monteiro, concede coautoria?

A SRA. DANI MONTEIRO - Concedo, sim, Sr. Presidente. Gostaria de, ao final da coleta, declarar voto.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok. Deputados coautores no Projeto de Lei 2471/2020: Brazão, Samuel Malafaia, Carlos Minc, Flávio Serafini, Dionísio Lins, Mônica Francisco, Martha Rocha, Subtenente Bernardo, Bebeto, Enfermeira Rejane, Renata Souza, João Peixoto, Lucinha, Danniell Librelon, Capitão Paulo Teixeira, Waldeck Carneiro, Gustavo Tutuca, Rosane Felix, Valdecy da Saúde, Coronel Salema, Max Lemos e Luiz Paulo.

Vamos ao Projeto de Lei 2482/2020.

Deputado Marcelo Dino, oferece coautoria?

O SR. MARCELO DINO - Com certeza, Sr. Presidente. É uma honra poder compartilhar com meus amigos um Projeto de Lei como esse.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputados: Luiz Paulo; Brazão; Samuel Malafaia; Carlos Minc; Comandante de Madureira, o nosso imperador, Dionísio Lins; Dr. Deodato; Valdecy da Saúde; Subtenente Bernardo; Bebeto; Rosenberg Reis; Renato Zaca; João Peixoto; Lucinha; Coronel Salema; Capitão Paulo Teixeira; Danniell Librelon; Rodrigo Amorim; Fabio Silva e Delegado Carlos Augusto.

Nada mais havendo a tratar na 4ª Sessão Extraordinária, antes de encerrá-la, para declaração de voto, a Deputada Dani Monteiro.

A SRA. DANI MONTEIRO (Para declaração de voto) - Sr. Presidente, muito obrigada.

O PL 2471 é de minha autoria e começo agradecendo a todos os Deputados e à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na figura da Presidenta, Deputada Enfermeira Rejane, que fizeram emendas no sentido de melhorar o projeto. Agradeço ao Deputado Márcio Pacheco pelo parecer emitido e à CCJ, que conseguiram retirar algumas emendas que traziam alguma confusão ao projeto.

O projeto cria uma campanha à qual estabelecimentos - padarias, supermercados e farmácias - podem aderir. A campanha é determinante, mas de modo voluntário. As emendas que davam ao projeto caráter autorizativo ou que franqueavam ao empresário a possibilidade de não participar caem, essas emendas não cabiam no escopo do projeto.

Como aqui, nobres Deputados, já falei algumas vezes, venho atuando muito fortemente na pauta de combate à violência contra a mulher. Nesse quase um ano e meio de mandato, venho percebendo a carência de equipamentos de suporte, acolhimento, orientação jurídica, social e psicológica para as mulheres vítimas de violência. Há apenas um abrigo no Estado e, como aqui também já expliciti algumas vezes, com algumas indicações legislativas protocoladas, e estamos aquém do que determina a norma técnica de funcionamento de Deam's.

Há muita dificuldade, hoje, para a mulher vítima de violência denunciar e, nesse contexto de pandemia, a situação é ainda mais severa. Trouxe para os Deputados uma campanha que já está sendo feita em outros países, afinal, o Brasil não é o único lugar em que houve aumento da violência familiar nesse contexto de isolamento social. Trouxe um projeto que daria a possibilidade de a mulher fazer denúncias em outros equipamentos que prestam serviços essenciais, como farmácias e supermercados. A partir do código Máscara Vermelha ou do "X" em vermelho, a denúncia pode ser efetivada.

Sem mais delongas, para finalizar esta declaração de voto, acho que ainda são insuficientes as medidas de suporte às mulheres. No momento da pandemia, ficam ainda mais nítidas a violação e a falta de amparo. Precisamos nos debruçar sobre a construção de políticas públicas que deem conta do enfrentamento à violência contra a mulher.

Então, agradeço a todos os Deputados o voto favorável e agradeço também àqueles que entraram como coautores. Acredito que o combate à violência contra a mulher, como temos demonstrando na Alerj, não é algo que serve apenas às Deputadas mulheres, mas também a todos os Deputados homens, que também vêm protocolando e trazendo proposições legislativas com esse mesmo conteúdo. Agradeço a todos.

O SR. ELIOMAR COELHO - Sr. Presidente, eu quero coautoria, por favor.